



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**  
**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SOLICITAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA–Art. 75, II, da Lei nº.14.133/2021**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

Constitui o **OBJETO** do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DOS CONTAINERS SANITÁRIOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	20 Galão	Tinta esmalte de acabamento brilhante, base água e sem cheiro, secagem rápido, ótima resistência a fungos e não amarela, ambiente interno e externo, para madeira, metais ferrosos, galvanizados, alumínio e PVC, galão de 3,6 litros, com rendimento aproximado de 75m <sup>2</sup> , diluição de no máximo 10% com água potável, na cor branca	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00

**1.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.2** O objeto desta contratação é caracterizado como **comum** conforme justificativa constante decorrentes de necessidades prolongadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** Justificativa da contratação: A presente aquisição é necessária para realização de manutenção dos containers sanitários, que além do aspecto estético, a pintura protege as superfícies contra umidade, poeira, manchas e desgaste natural, contribuindo para a durabilidade das paredes, evitando problemas como infiltrações e descascamento da pintura.

**2.2.** Enquadramento da contratação: A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**  
**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços comuns.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea d"da Lei nº 14.133/21).**

**3.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**3.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.3.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).**

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas neste instrumento.

**4.1.1** Os materiais serão entregues no seguinte endereço: Avenida Paraguassu, nº 1881, Bairro: Centro – Capão da Canoa/RS, horário das 12:45hs até 18:30hs.

**4.1.2** O fornecedor obriga-se a entregar os produtos no local supramencionado.

**4.2** No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

**4.3** Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contidas neste instrumento;

II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

**4.3.1** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

**4.4** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

**4.4.1** Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

**4.4.2** Os produtos que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4.3** Se a substituição ou correção dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

**4.4.4** Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

**4.4.5** Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

### **5.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

**5.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**5.1.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**5.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

**5.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**5.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**5.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOÁ-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

**5.1.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**5.1.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**5.1.14.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**5.1.15.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**5.1.16.** Além do disposto acima, a fiscalização do contratual obedecerá as seguintes rotinas Fiscalizar demandas realizadas pela contratada, constatando a execução dos mesmos de forma que se apresente satisfatória ao órgão público.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios; Agilidade na entrega das aquisições, bem como, qualidade do produto entregue.

6.4. A devida execução dos serviços solicitados pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Pasta.

6.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6. Não produziu os resultados acordados;

6.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

6.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. A contagem de horas de serviços executados será após a devida adjudicação do saldo de Registro de Preços, bem como a emissão de contrato e emissão da nota de empenho.

6.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.11. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.13. As aquisições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei n. 14.133/2021).**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

**Exigências de habilitação**

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**  
**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

**7.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

**7.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.14.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

**8. A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:**

- I) Gestão/Unidade: 10.002;
- II) Dotação: 679
- III) Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000;
- IV) Programa de Trabalho: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
- V) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.25

Eu, Marcelo Ramos Soares, SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, APROVO o presente termo de referência, visando a prestação de serviços destinados à manutenção de equipamentos de jardinagem (roçadeiras, motosserras e máquinas elétricas e a gasolina, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Termo de Referência.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F016-6C14-79C6-793C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRESSA MONTIEL (CPF 017.XXX.XXX-09) em 09/07/2024 13:56:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO RAMOS SOARES (CPF 700.XXX.XXX-87) em 09/07/2024 13:56:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/F016-6C14-79C6-793C>